

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 02/2023-BL

Estabelece o Regimento da Comissão Interna de Biossegurança do Setor de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná (CIBio-SCB-UFPR).

O CONSELHO SETORIAL do Setor de Ciências Biológicas, da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração setorial, no uso de suas atribuições, considerando o Regimento Geral, o Estatuto da UFPR e o Regimento do Setor de Ciências Biológicas, consubstanciado no processo 23075.061234/2023-50, aprovado na 751ª Reunião Ordinária do Conselho Setorial,

CONSIDERANDO:

- que o Setor de Ciências Biológicas da UFPR utiliza técnicas e métodos de engenharia genética e realiza pesquisas com Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados;

- a necessidade de regulamentar a Comissão Interna de Biossegurança – CIBio, no âmbito do Setor de Ciências Biológicas da UFPR, em atendimento à legislação vigente, em especial artigos 17º e 18º da Lei nº 11.105 de 24 de março de 2005,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º A Comissão Interna de Biossegurança do Setor de Ciências Biológicas da UFPR, doravante denominada CIBio-SCB-UFPR, é um órgão colegiado de natureza técnico-científica, permanente, consultiva, fiscalizadora, educativa e deliberativa, e será regida pelo Estatuto da UFPR e por este Regimento Interno.

Parágrafo único. A CIBio-SCB-UFPR é um órgão assessor da Direção do Setor de Ciências Biológicas da UFPR.

Art. 2º A CIBio-SCB-UFPR tem por finalidade assessorar, fornecer consultoria, avaliar e emitir pareceres e certificados que envolvem procedimentos de pesquisa (inclusive aqueles referentes à prestação de serviços) e ensino que envolvam Organismos Geneticamente Modificados (OGMs) e seus derivados, realizados nas dependências do Setor de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Caso haja demanda de outro Setor da Instituição, a CIBio-SCB-UFPR poderá decidir se atenderá.

Art. 3º A CIBio-SCB-UFPR tem o dever de garantir o cumprimento das normas estabelecidas pela Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, seu Decreto Regulamentador nº 5.591, de 22 de novembro de 2005, e as Resoluções Normativas da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), em especial a Resolução Normativa Nº 1, de 20 de junho de 2006 (alterada pela Resolução Normativa nº 11, de 22 de outubro de 2013 e pela Resolução Normativa nº 14, de 05 de fevereiro de 2015), que trata sobre o funcionamento das CIBio no

CAPÍTULO II COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete à CIBio:

- I) Encaminhar à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) todos os documentos envolvendo projetos e atividades com OGM e seus derivados previstas no art. 1º da Lei 11.105, de 2005, conforme normas específicas da CTNBio, para os fins de análise e decisão;
- II) Avaliar e revisar todas as propostas de atividades com OGM e seus derivados conduzidas na unidade, bem como identificar todos os fatores e situações de risco à saúde humana e ao meio ambiente e fazer observações a todos os envolvidos sobre esses riscos e como manejá-los;
- III) Avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades propostas, de modo a garantir a biossegurança;
- IV) Manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento, envolvendo OGM e seus derivados e suas avaliações de risco, por meio de relatórios anuais;
- V) Elaborar e divulgar normas sobre assuntos específicos no âmbito da instituição em procedimentos de biossegurança, sempre em consonância com as normas da CTNBio;
- VI) Informar os indivíduos envolvidos sobre as situações de risco decorrentes da atividade, sobre possíveis danos à saúde e meios de proteção e prevenção para segurança, bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes;
- VII) Estabelecer programas preventivos, de capacitação em biossegurança e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas de biossegurança definidos pela CTNBio;
- VIII) Autorizar, com base nas Resoluções Normativas da CTNBio, a transferência de OGM e seus derivados, dentro do território nacional, para outra unidade que possua CQB compatível com a classe de risco do OGM transferido;
- IX) Assegurar que suas recomendações e as da CTNBio sejam observadas pelo Técnico Principal;
- X) Garantir a observância dos níveis de biossegurança definidos pelas normas da CTNBio;
- XI) Notificar imediatamente à CTNBio e aos órgãos e entidades de registro e fiscalização pertinentes sobre acidente ou incidente que possam provocar disseminação de OGM e seus derivados;
- XII) Investigar acidentes ocorridos no curso de pesquisas e projetos na área de engenharia genética e enviar o relatório respectivo à autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do evento;
- XIII) Consultar formalmente a CTNBio, quando julgar necessário;
- XIV) Desempenhar outras atribuições conforme delegação da CTNBio;
- XV) Autorizar atividades em regime de contenção, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, o cultivo, a produção, a manipulação, o armazenamento, a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico, o ensino, o controle de qualidade, o transporte, a transferência, a importação, a exportação e o descarte de OGMs e seus derivados da classe de risco 1.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º A CIBio terá a seguinte composição:

I - No mínimo 3 (três) representantes docentes do Setor de Ciências Biológicas da UFPR, lotados em Departamentos que possuem áreas credenciadas na CiBio;

II - Um membro suplente interno.

Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes da CIBio serão indicados e nomeados pela Direção do Setor de Ciências Biológicas da UFPR.

Art. 6º O Presidente e o Vice-Presidente da CIBio serão designados pela Direção do Setor de Ciências Biológicas da UFPR e a duração do mandato será de 2 (dois) anos.

Art. 7º Sempre que houver necessidade de alteração do Presidente ou de membros da CIBio, esta Comissão deverá comunicar à CTNBio a aprovação de sua nova composição, anexando o documento de nomeação pelo responsável legal da instituição e o currículo do especialista.

Art. 8º A CIBio deverá se reunir pelo menos uma vez a cada ano e promoverá reuniões extraordinárias quando necessário ou sempre que solicitada por um dos membros.

Parágrafo único. Deverá ser elaborada uma ata por reunião.

Art. 9º Qualquer proposta de alteração do Regimento Interno da CIBio deverá ser encaminhada à Direção do Setor de Ciências Biológicas da UFPR para aprovação, somente por deliberação da maioria absoluta dos membros desta Comissão.

Art. 10. A CIBio somente poderá funcionar com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único. As decisões da CIBio serão aprovadas por maioria simples, exceto nos casos em que a legislação disponha de modo diverso.

Art. 11. Às reuniões da CIBio somente terão acesso seus membros titulares ou suplentes em exercício.

Art. 12. A pauta das reuniões e o material a ela pertinente deverão ser distribuídos aos membros convocados com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 13. É vedado aos membros da CIBio participar de decisão, quando diretamente envolvidos nas atividades em análise.

Art. 14. A CIBio poderá constituir grupos de trabalho transitórios para apreciação de matéria específica, podendo ainda convidar para as reuniões, com igual objetivo, personalidades de reconhecida competência em sua especialidade.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CIBio seguindo as Resoluções Normativas da CTNBio.

Art. 16. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 29 de setembro de 2023.

Prof. Dr. Thales Ricardo Cipriani
Diretor e Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Biológicas



Documento assinado eletronicamente por **THALES RICARDO CIPRIANI, DIRETOR(A) DO SETOR DE CIENCIAS BIOLOGICAS - BL**, em 04/10/2023, às 07:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **6037680** e o código CRC **77464CAF**.
